



10M 14.2.92

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(processo 18.191)

ELO 8/1992



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 08, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1992

Exige das empresas executoras de obras públicas municipais receber no Município o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de fevereiro de 1992, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:


Art. 1º O art. 124 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se às empresas executoras de obras públicas municipais."

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (05.02.1992).

A MESA


LUIZ ANHOLON
1º Secretário


ARIOVALDO ALVES
Presidente


BENEDITO CARDOSO DE LIMA
2º Secretário

vsp